



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 047/2011

Dispõe sobre a regulamentação de acesso de estranhos nas dependências da rede pública escolar municipal e da necessidade de documentação para apresentação de palestrantes e de representantes de cursos ou livros e outros tipos de ações semelhantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:

Art. 1º É terminantemente proibido a entrada de estranhos nas escolas deste município sem a devida identificação e liberação da secretaria da mesma, e nas dependências desta, estes deverão estar identificados com crachá.

Art. 2º É obrigatório que o representante comercial ou palestrante apresente uma declaração da empresa fornecedora ou instituição referente à palestra a ser apresentada, informando função, endereço e atestado de bons antecedentes e que o mesmo esteja usando crachá de identificação nas dependências da escola.

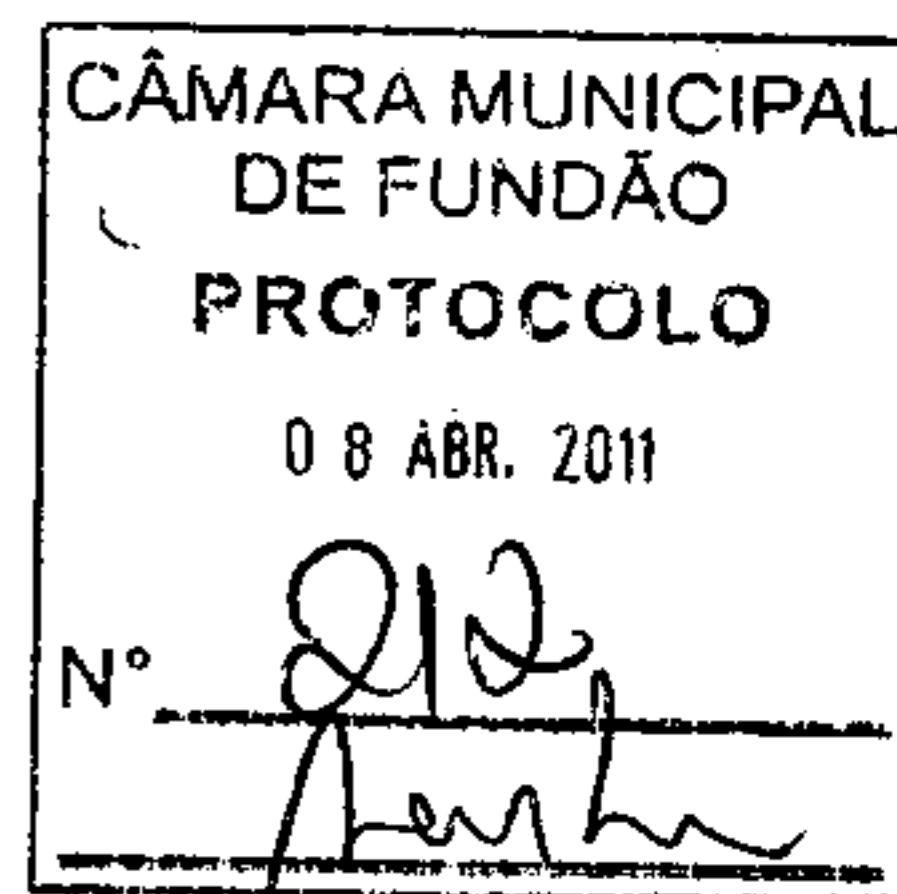
Art. 3º Em qualquer tipo de atividades extra-escolares (festas comemorativas, formaturas e palestras, entre outras) que haja divulgação por meio de televisão, rádio, jornal e bilhetes escolares é obrigatório que a escola informe a polícia militar por meio de ofício solicitando a presença dos mesmos no local do evento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de abril de 2011.


JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa regulamentar o acesso de estranhos nas dependências da rede pública escolar municipal e da necessidade de documentação para apresentação de palestrantes e de representantes de cursos ou livros e outros tipos de ações semelhantes.

Como ficou óbvio nesta semana com a tragédia na escola Tasso da Silveira, no Bairro de Realengo – Rio de Janeiro, onde um desequilibrado assassinou 11 alunos e disparou mais de 100 tiros no interior da escola, devemos providenciar toda forma de segurança a nossas crianças.

Não indiferente a habilidade do assassino que se identificou como palestrante e apresentou uma carteira escolar de 10 anos atrás, nota-se que uma ação mais efetiva poderia inibir a tragédia, uma simples consulta a Secretara da Escola sobre a existência da “palestra” poderia ter dificultado a ação deste.

Para corroborar com as instituições de ensino e coibir ações semelhantes esta propositura se mostra acima de tudo um instrumento de constante alerta.

Também é alvo da propositura a seriedade com as palestras e “vendedores” que pretendam transitar nas dependências escolares, obrigando que estes estejam devidamente identificados e desta forma avalizados pela seriedade que uma empresa devidamente constituída.

Diante das considerações acima, contando com a consciência e as responsabilidades pedem o apoio de Vossas Excelências para aprovação da proposição, na forma apresentada, visando unicamente à segurança em nossas instituições de ensino.

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)